



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Os Sentidos da Soberania e a Comunidade Democrática

Mariah Casséte¹

Resumo: A teoria democrática contemporânea vem apresentando vigor renovado nos debates a respeito de temáticas como representação, justiça, deliberação e participação. No entanto, a centralidade das referidas discussões continua ignorando de forma frequente a importância fundamental da ideia de constituição do *demos*. A concepção de inovação da democracia precisa estar associada a um esforço de reflexão sobre as configurações de soberania e os fundamentos que conferem legitimidade ao corpo democrático. Pensar a soberania é entender as origens mais fundamentais de processos de inclusão e exclusão social, bem como as demandas por reconhecimento e visibilidade. No presente trabalho, propomos explorar o tema no interior da teoria política recente. Partimos da crítica à concepção de soberania presente no paradigma liberal e apresentamos a perspectiva de Claude Lefort como virada importante para pensarmos esse conceito na contemporaneidade. Concluímos o paper apresentando uma introdução às duas importantes reflexões sobre soberania e comunidade democrática na teoria democrática atual: os pensamentos de Jacques Rancière e Pierre Rosanvallon.

Palavras Chaves: Soberania; Comunidade democrática; teoria política.

Abstract: Contemporary democratic theory has been presenting a renewed debate about some themes as representation, justice, deliberation and participation. Despite of the importance of these discussions, what is still often ignored is the relevance of the constitution of the *demos*. The conception of democratic innovation needs to be associated with a reflection about the settings of sovereignty and the foundations that give legitimacy to the democratic body. To think about sovereignty involves the understanding of the origins of inclusion and exclusion processes, just as the demands for recognition and visibility. We propose to explore this theme inside recent political theory field. We initiate by exposing a critic about the liberal conception of sovereignty and it is presented Claude Lefort's perspective as an important turning point to think about this concept in contemporary theory. At the end of this paper we introduce two contemporary reflections about sovereignty and democratic community: the thoughts of Jacques Rancière and Pierre Rosanvallon.

Key Words: Sovereignty; Democratic Community; Political Theory.

Introdução

O autor Pierre de Rosanvallon afirma em seu livro *Democratic Legitimacy* que o vocabulário político utilizado para compreender e conceituar a democracia permaneceu inalterado ao longo do século XX (até a década de 1980) em algumas questões fundamentais

¹ Doutoranda em Ciência Política na UFMG, bolsista CAPES/REUNI.

como a representação, as eleições, as instituições, a burocracia. Poucas inovações teóricas foram produzidas no sentido de aprofundamento na compreensão dos princípios que sustentam o sentido do democrático em nossas sociedades atuais. Para o autor, o problema de tal estabilidade no campo da teoria democrática, seria o do distanciamento que acaba sendo produzido entre o que compreendemos como democracia e as transformações que esse paradigma político vem experimentando na prática social. A democracia não é um modelo fixo ou inalterável ao longo do tempo. Ao contrário, ela se mostra como um tipo de regime que incessantemente resiste a demarcações definitivas. Assim, analisá-la apropriadamente demanda um trabalho de investigação tanto teórica como prática, ou seja, a democracia é indissociável de um trabalho de exploração e de experimentação, de compreensão e de elaboração de si própria.

Nesse sentido, é importante reconhecer que alguns pontos essenciais que sempre foram considerados inquestionáveis na teoria clássica da democracia liberal passam a ser problematizados à medida que se reconhecem suas incongruências com os atuais cenários de experiências conjuntas. Alguns autores e escolas teóricas vêm questionando fundamentos centrais que ao longo do tempo sustentaram o próprio sentido do democrático: o monopólio da representação (Dryzek, 2000; Leydet, 2004), o monopólio do Estado (David Held, 1995; Schnapper 1998) e o próprio arranjo majoritário (Young, 1989) são, alguns desses aspectos que passam a ser problematizados no contexto de construção e aprofundamento da democracia atual. É interessante notar que nesse cenário de transformação do democrático o que está em questão não são tanto os desenhos institucionais ou leis e representantes, mas a própria concepção fundamental do político, isto é, os marcos que caracterizam e conformam a convivência coletiva. Isso ocorre porque a narrativa democrática moderna gradativamente consolidou uma ideia de associação naturalizada entre representação e Estado, cidadania e nacionalidade, demarcando assim uma concepção de soberania indivisível, que precisa ser problematizada em um contexto no qual a pluralidade e a diferença adquirem centralidade cada vez mais significativa. Nesse contexto, há um questionamento da própria ideia e mesmo da possibilidade de pensarmos o “povo”:

Today, there is no simple identity between “the people” and the “greater number”, a definite, palpable mass of individuals. The boundaries of “the people” shift constantly [...] the term people no longer refers to a distinct body of individuals, but rather to a sort of *invisible generality*, a virtual image defined by the manifold negativities of the social. (ROSANVALLON, 2011, p.70)

A questão em evidência nesse contexto é a de que o “povo”, o “demos” cada vez mais deixam de ser um construto numérico dotado de características e materialidade específica e passam a ser compreendidos como uma gama de histórias, situações e posições fluidas, múltiplas e dinâmicas que precisam ser trazidas à tona e incorporadas na construção do político. Coloca-se ao pensamento democrático, nesse sentido, um profícuo paradoxo: como pensar a questão da unidade – uma ideia possível de coletividade – em um contexto contemporâneo no qual a própria concepção de soberania democrática parece repousar na tensão e fragmentação dessa unidade?

Nesse trabalho, o objetivo é analisar de que forma a ideia de soberania pode ser pensada em um contexto de aprofundamento e inovações democráticas. O que gostaríamos de apontar é que um dos aspectos pouco debatidos da chamada “crise da representação” atual passa pela dificuldade em resignificarmos o sentido da soberania popular e as consequências dessa categoria na própria possibilidade de participação e inclusão democráticas. Graham Smith (2010) refere-se a esse problema como a necessidade de reflexão sobre ‘quem possui o direito de participar’, isto é, quem pode ser contado como cidadão, como parte integrante do *demos*. O autor argumenta que é impossível pensarmos o tema das inovações institucionais na teoria democrática contemporânea sem antes desenvolvermos uma discussão sobre a questão fundamental dos limites da comunidade política. Compreender a definição da soberania em sociedades democráticas é, por um lado, considerar a natureza e a legitimidade da própria participação, mas principalmente reconhecer que nos limites dessa soberania se institui e reproduzem-se contextos de exclusão e opressão.

É necessário considerar que sociedades democráticas não estão isentas de produzir e disseminar a desigualdade. De fato, o recorte político mais fundamental, ou seja, a delimitação da própria ideia de associação e comunidade dá origem a situações múltiplas e concretas de exclusão, nas quais grupos, indivíduos e minorias não são nem mesmo reconhecidos como sujeitos políticos, pessoas que não apenas “perderam disputas no interior do sistema, mas que nem, ao menos, podem fazer parte do mesmo” (Norval, 2009, p.298). O desafio da teoria democrática atual configura-se, portanto, não apenas em pensar maneiras efetivas de aprimorar a qualidade da democracia, nem somente em analisar processos de participação de certos grupos e perspectivas, mas é também promover a problematização da ideia de soberania, ou seja, colocar em debate uma concepção possível de povo e de unidade política em contextos de pluralização intensa da vida social.

Andrew Arato (2002) aponta que a história da democracia representativa é a história da inclusão, que é caracterizada por ele como o processo de redução da distância entre o ‘povo’ como soberania’ e ‘povo’ como construto legal. Cabe, assim, nos remetermos a essa problemática com maior atenção, já que analisar o tema da soberania no pensamento democrático evoca o princípio da liberdade como autonomia política, por meio da qual os membros da coletividade constituem deliberadamente as formas políticas da autoridade de maneira a organizar e institucionalizar suas vidas comuns. Os destinatários da lei tornam-se seus autores. Por isso, formular a soberania popular como poder constituinte é afirmar o valor democrático básico de autogoverno (Kalyvas, 2013). É interessante ressaltar que a concepção de soberania construída no imaginário ocidental é pautada na ideia de controle e poder unitário do Estado – legado da conhecida definição desse conceito nos escritos de Jean Bodin². O fato dessa perspectiva unitária e absoluta de soberania ter se tornado aquela mais difundida no pensamento político moderno fez com que as discussões sobre soberania se tornassem extremamente raras no campo da teoria democrática contemporânea. Por essa razão torna-se relevante uma análise – ainda que introdutória – a respeito das possibilidades de constituição de uma soberania democrática.

Na primeira parte do trabalho será apresentada a concepção de soberania liberal. O que pretendemos apontar é que embora esse paradigma busque fugir da ideia de uma soberania cristalizada e totalizante – perspectiva em claro antagonismo aos excessos do Estado republicano - o que acaba se consolidando é a privatização dessa soberania, por meio da garantia e proteção dos direitos individuais (especialmente o direito à propriedade), o estabelecimento de um Estado formalmente neutro e imparcial e a proteção contra as imprevisibilidades da vontade popular. Tal concepção liberal acaba por naturalizar e esconder as desigualdades para privilegiar a imagem de uma sociedade “pacificada” e livre de conflitos.

Uma possibilidade alternativa à soberania liberal é aquela desenvolvida por Claude Lefort ao longo de sua obra. Esse autor se contrapõe ao paradigma liberal para pensar os parâmetros da democracia, já que em sua perspectiva é inconcebível analisar qualquer aspecto do político sem considerar a dimensão mais fundamental da experiência coletiva: os sentidos simbólicos e institucionais atribuídos pela própria população à vida em comunidade. Isso significa que o político não pode ser destituído de sua dimensão pública, dos conflitos e da

² O soberano de Bodin é um “comandante não comandado”. A relação política essencial é vertical entre “ele que comanda” e “ele que deve obediência”, ou seja, entre monarcas e súditos, governantes e governados (Bodin, 1992, p. 49; Arendt, 2007, p. 234-5).

multiplicidade que movem a constituição desse espaço. Ao mesmo tempo, Lefort aponta que é necessário se afastar da concepção republicana de soberania popular. O modelo da Revolução Francesa de consolidação do povo no lugar do soberano pode gerar um contexto no qual a vontade do povo passa a ser concebida como instância absoluta, criando a possibilidade de um poder totalizante e incontrolável. O sentido do democrático, portanto, seria concretizado na busca por um modo de sociedade na qual o espaço simbólico do poder não seja extinto ou despolitizado, mas esvaziado. O problema dessa perspectiva é o de que mesmo delimitando uma concepção negativa de soberania, Lefort não se aprofunda em uma questão fundamental para uma concepção do democrático na atualidade, que se define como o tema da exclusão.

Por essa razão, analisaremos as perspectivas mais recentes na teoria democrática a respeito da soberania e constituição do *demos*. O principal objetivo é compreender que o contexto profundamente pluralizado das democracias contemporâneas atualiza o sentido da soberania, de modo a considerar e reconhecer o problema da exclusão. Nesse sentido, por mais que as instituições e espaços deliberativos busquem estar abertos a todos ou mesmo que os processos de decisão política prezem pela transparência e efetividade, ainda assim, há uma série de grupos que estruturalmente não compartilham da linguagem que configura o espaço público sendo, portanto, impedidos de se inserirem na lógica de constituição da própria comunidade democrática. Torna-se necessário, assim, que o campo do pensamento democrático atual seja capaz de repensar as estruturas vida política, considerando uma concepção de soberania capaz de conciliar o aspecto associativo e constitutivo do político, ao mesmo tempo em que dê a centralidade devida ao fato marcante do movimento de inclusão e exclusão de grupos e minorias sociais. Uma análise mais cuidadosa dos argumentos de autores como Jacques Rancière e Pierre Rosanvallon, revela que a soberania possível em democracias marcadas pela pluralidade é uma soberania inacabada, concebida como processo em constante desenvolvimento.

I - A soberania liberal e as desigualdades naturalizadas

O contexto político contemporâneo das mais diversas nações ocidentais tem sido marcado por alguns processos comuns, mas nenhum deles é mais aceito ou compartilhado que a ideia de que a democracia é a melhor forma de governo. A ausência da mesma é algo reconhecido por todos como um grave problema, o que em consequências mais extremas já foi, inclusive, justificativa para conflitos entre países. É preciso salientar, no entanto, que essa democracia tão aceita como a melhor opção para se organizar a vida pública de nossas

sociedades apresenta princípios, características e expressão institucional que se conforma a uma identidade bem definida: o liberalismo. Sendo assim, as práticas, as leis e as instituições democráticas são configuradas por meio dos ideais básicos liberais, como a prevalência do indivíduo perante o Estado, a existência de direitos humanos naturais e inalienáveis, o constitucionalismo, a existência de eleições livres e periódicas, o sufrágio universal e a representação política. Esse conjunto de premissas é responsável por delinear a forma como os sistemas políticos democráticos se substanciam na realidade institucional. Sendo assim, é possível dizer que a política sob o paradigma liberal é concebida como um meio para que os indivíduos tenham as garantias e liberdades necessárias para organizar e gerenciar suas vidas privadas da forma que melhor lhes convêm. Na vida em sociedade, portanto, a democracia liberal caracteriza-se por sua função marcante: a de proteção do bem-estar individual por meio da garantia de uma dinâmica coletiva adequada para a manutenção dos direitos e interesses dos indivíduos (Bobbio, 1996).

Isaiah Berlin no clássico “Dois conceitos de Liberdade” (1958) explicita com clareza a referida concepção liberal: nesse contexto, as liberdades negativas representam o grande valor para a coexistência dos indivíduos uns com os outros e com a própria esfera política. Por liberdade negativa entende-se que “ser livre” é estar liberado das possíveis imposições da esfera pública, ressaltando um espaço não público, insuscetível de interferência dos poderes políticos governamentais. Se as liberdades positivas indicam a vontade do indivíduo em agir, em buscar ativamente sua autonomia, o domínio das liberdades negativas pressupõe um espaço de não interferência por parte do Estado no que diz respeito às ações e desejos individuais³. Por meio dessa distinção conceitual na ideia de liberdade, o autor realiza também uma clara separação simbólica entre o paradigma democrático e liberal - o democrata rejeita que o soberano não seja o povo; o liberal rejeita que o soberano seja absoluto. Compreende-se, portanto, que a associação moderna entre liberalismo e democracia para Berlin não é uma aproximação naturalmente dada e para que as democracias possam efetivamente limitar o poder do soberano torna-se essencial a garantia imprescindível na produção dos direitos individuais.

³ Embora o autor realize uma separação entre as duas concepções de liberdade é importante ressaltar que entre os dois conceitos coexiste uma ideia de distinção, mas não necessariamente de contrariedade. Com efeito, a liberdade negativa poderia ser pensada como um limite à liberdade positiva, de certo modo regulando o alcance desta, mas de forma alguma suprimindo-a. Já a liberdade positiva poderia ser pensada como princípio de ação, por assim dizer, que visasse o incremento quer de maiores espaços de liberdade negativa quer, pura e simplesmente, da sua salvaguarda.

Nesse sentido fica clara a concepção possível do paradigma democrático-liberal em relação à própria ideia de coletividade. O espaço público é aquele no qual impera a igualdade de direitos, oportunidades e condições, enquanto desloca-se para a vida privada a teia múltipla de ação e competição individual, em um contexto pluralista que é liberado de interferências e imposições estatais. Em oposição a uma ideia de soberania popular unificada, totalizante e transcendente – como acabou se caracterizando o republicanismo da revolução francesa (Bignotto, 2010) - a democracia liberal propõe a instituição de um poder do povo, que efetivamente tenha seus fundamentos na soberania popular, mas que não se traduza na busca por uma identidade fixa ou única.

A igualdade, nesse contexto, é uma igualdade de cidadania que se concretiza no espaço público por meio da conquista constitucional de direitos e participação nos processos de escolha dos representantes. Edificaram-se os expedientes modernos de constituição e vinculação a uma comunidade política regida por princípios universais e por mecanismos públicos de produção de legitimidade. A cidadania liberal constitui, assim, a cristalização institucional desses novos sentidos de solidariedade abstrata e generalizada.

John Rawls enfatiza que o liberalismo político deve ser justamente o regime de governo democrático capaz de estabelecer fundamentos de estabilidade e justiça em uma sociedade plural e diversificada. No liberalismo político as inúmeras concepções culturais, religiosas e filosóficas de indivíduos livres e iguais podem conviver em um contexto democrático pacífico. Para que isso ocorra é preciso reconhecer que nenhuma doutrina abrangente sozinha é apropriada enquanto concepção política para um regime. Dessa forma, o único critério adequado para direcionar o exercício do poder político e ordenar nossas sociedades repousaria na existência de "uma constituição, cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz dos princípios e ideais aceitáveis para sua razão humana comum" (Rawls, 2000, p.182).

Para Rawls, os princípios fundamentais expressos na constituição de uma sociedade política são os elementos primordiais capazes de garantir um bom ordenamento da diversidade e pluralidade das nossas nações contemporâneas. É por meio da centralidade e prevalência de tais princípios em um “consenso sobreposto”, que um governo político assegura mais que a simples legitimidade procedimental democrática, mas uma legitimidade que se fundamenta na garantia da justiça aos cidadãos no contexto de própria estrutura básica da vida social. Nota-se, portanto, que de acordo com Rawls a legitimidade do liberalismo político é constitucional - repousa na universalidade da Constituição e não no poder de

Estado. Ela está ancorada aos elementos fundamentais que propiciam um contexto de equidade e justiça entre os indivíduos e preserva suas diferenças e o direito a terem costumes, crenças e concepções distintas entre si no plano da existência privada.

A expansão desse status universal de pertença a uma comunidade política forneceu os expedientes predominantes para equacionar, no plano simbólico e político, as problemáticas da subordinação política e da integração social ao longo dos processos de alastramento da economia de mercado e de consolidação do Estado nacional. Mesmo em sociedades marcadas por diferenças socioeconômicas abissais, pela desigual efetivação do direito, pela vulnerabilidade dos direitos civis e por outras injustiças simbólicas, as tarefas da ordenação política e da incorporação social passaram pela edificação de tal cidadania homogênea e privatizante (Lavalle, 2003). É nesse sentido que se pode perceber um grave problema da perspectiva liberal. A tentativa de se evitar o conflito através da exclusão das diferenças como constitutivas da esfera política perpassa os esforços de organização em todas as esferas da vida social. A presunção de um espaço público equitativo através das leis, do direito e das normas desconhece o fato de que ainda que ignoradas, as diferenças não desaparecem das relações e práticas empreendidas no âmbito político. A insistência na neutralidade mascara as hierarquias, desigualdades e opressões que se reproduzem no espaço público.

A teoria feminista ao longo do século XX, nesse sentido, buscou romper com a neutralidade liberal, apontando exatamente o fato de que a naturalização das práticas de opressão privada de homens sobre mulheres foram constantemente reproduzidas nas relações políticas e de poder, o que durante muito tempo excluiu completamente a própria consideração da mulher como digna do status de efetiva igualdade e cidadania, além de impossibilitar a própria contestação e condenação dessas práticas de violência e dominação na esfera privada (Pateman, 1989). A neutralidade liberal, nesse sentido, não ignora o fato da pluralidade no interior social, mas a exclui como parte integrante da possibilidade de constituição da esfera pública. A dinâmica entre pluralidade e unidade, nesse sentido torna-se compartimentalizada, ignorada, em detrimento de uma ficção de harmonia e de coexistência pacífica e igualitária dos indivíduos no contexto político.

O filósofo francês Jacques Rancière também realiza uma crítica importante a essa concepção de soberania consolidada nas experiências liberais modernas. Para o autor, a implantação de uma cidadania universal no contexto do liberalismo é, de fato, o estabelecimento de uma “política que subtrai a si mesma”. Esse termo frequentemente utilizado na obra do filósofo indica que todo o aparato e estrutura de instituições, distribuição

de direitos e concessão de benefícios sociais apresenta um objetivo específico: a garantia de pacificação das tensões e contradições da vida em sociedade. A pacificação artificial da multiplicidade presente na experiência conjunta seria, para o autor, a realização da utopia liberal de um possível auto-ordenamento racional da esfera social, que se expressa no exercício concreto de anulação de suas próprias divisões e conflitos:

The pacification of the political depends on a new sociality, described as an equality of conditions, which offers a truly providential solution to the regulation of the political-social relation. What the cleverest politician could never achieve [...] is accomplished by the providential tendency for conditions to be equalized. (Rancière, 2007, p.20).

A igualdade de condições liberal, nesse sentido, teria como principal função retirar as contradições do espaço público (que acabam sendo concebidas como patologia social), por meio da própria ordenação e normatização das desigualdades. O controle e disciplina da multiplicidade caracteriza um contexto de vinculação coletiva no qual não há espaço para o livre fluxo do dissenso. O deslocamento dos confrontos de ideias, modos de vida e experiências para o espaço privado é o movimento primordial realizado em sociedades liberais, que visam garantir assim, o predomínio da normalidade, da generalização de um tipo de indivíduo que vive em um permanente universo de liberdade individual, escolhas e consenso consigo próprio. Rancière denomina esse cenário de controle e contenção como o domínio da ‘polícia’ em contraposição à própria realização da política.

A polícia, nesse sentido, seria uma constituição simbólica do social que parte de uma premissa forjada de harmonia da vida em comunidade. O domínio policial se fundamenta na distribuição e produção de papéis e funções, com atores exclusivos responsáveis por colaborarem para a manutenção do ordenamento. A polícia não deixa espaço para a tensão, já que nem mesmo reconhece as dinâmicas e processos cuja origem encontra-se fora dessa ordem reconhecida e disseminada. Nesse contexto, a sociedade é constituída por grupos dedicados a modos de ação determinados, em lugares específicos, com funções delimitadas. Nessa adequação de funções, lugares e modos de ser, não há espaço para a contradição, para o paradoxo. É na exclusão daquilo que ‘não aparece’ que se encontra o princípio fundamental da lógica da polícia e que marca as práticas estatais no contexto do liberalismo (Rancière, 2001).

A democracia liberal, portanto, caracteriza-se por constituir seu princípio de soberania sobre a ideia de uma comunidade de indivíduos agregados através de regras e instituições, que retiram e limitam constantemente o caráter conflitivo e indeterminado da vida conjunta, buscando instituir um contexto racionalizado e aparentemente harmônico nas diversas esferas das relações sociais. De fato, é possível identificar nas premissas liberais uma ideia de imanência, ou seja, a concepção de que a sociedade, através de regras universais bem compreendidas, torna-se capaz de auto-organizar-se, garantindo assim uma valorizada estabilidade social⁴. Essa repulsa à indeterminação e ao conflito, tal como expressa o modelo liberal de organização social, é o ponto de partida para entendermos a crítica de Claude Lefort à tal perspectiva, bem como para analisarmos a concepção possível de soberania desenvolvida pelo autor ao longo de sua obra.

II - A soberania negativa de Claude Lefort

Claude Lefort fundamenta-se na perspectiva fenomenológica de Merleau-Ponty para desenvolver sua concepção do político e de sua visão a respeito da construção da soberania democrática. Para ele, o político é o processo pelo qual a sociedade representa e compreende a si mesma, de modo que a dimensão institucional que organiza e coordena as relações sociais não pode ser a única considerada e valorizada na dinâmica de delimitação do *demos*. Isso significa que a dimensão simbólica da representação política torna-se aspecto primordial para Lefort na construção do sentido de comunidade democrática:

A constituição do espaço social, a forma da sociedade, a essência do que era outrora nomeado por Cidade é que está em causa com esse acontecimento. O político revela-se, assim, não no que se nomeia por atividade política, mas nesse movimento de aparição e ocultação do modo de instituição da sociedade. (LEFORT, 1991, p.26)

Se para o autor a categoria do político se expressa nos princípios que fundamentam a sociedade, assim como no que eles representam para a própria comunidade, então a construção da soberania democrática é, antes de tudo, fundada no esforço capaz de instituir a “um modo de coexistência” específico para essa forma de sociedade. A crítica de Lefort ao liberalismo é, portanto, pautada no argumento de que o espaço político é um espaço dotado de

⁴ Carl Schmitt (1927) é um ator que aprofunda a crítica ao liberalismo principalmente a partir da ideia de imanência. Para esse autor as sociedades liberais modernas estão destituídas de qualquer fundamento normativo claro; a lógica de sua organização assenta-se sobre uma série de técnicas e processos que não proporcionam a existência de qualquer tipo de identidade compartilhada, mas que promovem a mais intensa neutralização. A lógica da neutralidade liberal, portanto, tornar-se-ia incapaz de qualquer justificação normativa da existência empírica e se fecharia para a realidade concreta, apoiando-se na ficção de que seria possível abranger a totalidade das situações concretas no interior dessa dinâmica discursiva

sentido constituído pelo próprio fato da associação coletiva e, por essa razão, não pode ser compreendido e organizado de modo a retirar esse elemento imprevisível da experiência conjunta. A soberania democrática precisa ser capaz de incorporar a dinâmica conflitiva e agonística presente na indeterminação do espaço público. De acordo com Lefort, a tentativa de eliminação desses elementos, através da instauração de uma sociedade absolutamente normatizada e “harmonizada” pelas instituições e direitos, gera uma supressão do político e, conseqüentemente, retira a possibilidade de instituição da democracia. O modo como as chamadas democracias liberais acomodam a questão da diversidade e das diferenças é caracterizado por um processo constante de privatização das mesmas. Desse modo, os indivíduos são concebidos como “unidades contáveis” e a lógica agregativa de formação da vontade conforma uma ideia da soberania popular fragmentada, que de acordo com Lefort, não se preocupa com a delimitação do vínculo político propriamente dito e, por conseguinte, impede o estabelecimento de um processo de construção de uma soberania efetivamente democrática, que possa abranger o confronto, promover a inclusão e, principalmente, ser caracterizada pela indeterminação.

Embora a crítica ao liberalismo tenha espaço importante nas reflexões de Lefort, ela não é a única realizada pelo autor quanto à concepção possível de soberania no pensamento democrático. Se por um lado, o autor critica a fragmentação e despolitização promovidas pelo liberalismo, por outro, ele preocupa-se enormemente com a possibilidade republicana de materialização concreta da ideia abstrata de povo. Nesse sentido, embora seja necessária para a soberania democrática a incorporação da imprevisibilidade fundante da diversidade, ela precisa também se afastar constantemente da busca por uma identidade fixa e totalizante da vontade popular. É preciso nos determos nessa questão.

Pensar a democracia na modernidade passa invariavelmente para Lefort, pela análise da Revolução Francesa, que para ele constitui o grande marco da própria política moderna. De acordo com nosso autor, tal revolução estabelece uma nova concepção de comunidade política. Baseada na gramática republicana de Rousseau, os franceses lançam fora a concepção de soberania do rei e colocam em seu lugar a chamada soberania do povo. O corpo político, nesse sentido, deixa de ser unido por uma força transcendente e externa e passa a fundar sua unidade em sua própria existência enquanto povo. A premissa é a de que um pacto de submissão não funda um governo legítimo, só é legítimo o corpo político que institui a si próprio (Bignotto, 2010). Se na monarquia o rei era capaz de encarnar a identidade da coletividade, no moderno modelo republicano tal identidade torna-se “desencarnada”, ou seja,

não há figura transcendente alguma capaz de constituir a unidade coletiva. Desse modo, a república emerge como um novo paradigma de compreensão da política, extinguindo de seu interior a possibilidade de fundar a unidade coletiva por qualquer instância que se encontre fora da própria comunidade.

O problema nessa dinâmica ocorre quando essa soberania popular torna-se consolidada como vontade absoluta do Estado: poder concreto e inquestionável exatamente por ser considerado como uma representação substantiva da ideia de povo. Lefort delimita exemplarmente esse contexto através da análise do terror revolucionário pós-Revolução Francesa. A análise do discurso de Robespierre revela o tom primordial que norteia o processo revolucionário francês - a imagem recorrente é a de que a partir daquele momento funda-se a pátria, constitui-se o povo, de modo que são exatamente a pátria e o povo as instituições soberanas da nova constituição social. A fala desse revolucionário - reproduzida por Lefort - desvela a lógica de que a vontade popular da pátria é superior à de qualquer indivíduo: “não, não queremos privilégios; não, absolutamente não queremos ídolos” (Lefort, 1991, p.82).

O princípio da igualdade, nesse sentido, é concretizado no fato de que não há indivíduo algum capaz de se sobrepor à vontade da nação. De fato, nas palavras de Robespierre há uma identidade profunda entre as instituições nacionais e o próprio povo, pois se há a instituição de uma unidade coletiva homogênea, a ação dos líderes nada mais seria que um reflexo da vontade popular. Sendo assim, é possível entender o período do terror na Revolução francesa como a tentativa de construção do fundamento simbólico da nova república, fundamento esse estruturado na ideia de que a pátria, em sua igualdade profunda, é que ocuparia o lugar do poder.

É notório para Lefort que a associação concreta entre a soberania popular e o Estado cria um perigoso contexto no qual a pluralidade e liberdade democráticas são profundamente suprimidas e um fenômeno como o totalitarismo torna-se possível. A soberania homogênea, conformada pela vontade popular que se materializa no Estado, impede qualquer expressão divergente e autônoma por parte do indivíduo, configurando um contexto de unidade implacável. A questão que se coloca, portanto, é a de como evitar tanto a privatização liberal da vida política e ao mesmo tempo impedir a criação de um absoluto popular soberano? Como é possível, na perspectiva de Lefort, pensar a lógica democrática, se essa não apresenta nem

uma definição fixa e unificadora, mas ao mesmo tempo não pode ser concebida fora da dinâmica coletiva do político⁵?

Para ele, a resposta para esse paradoxo passa pela compreensão do “lugar do poder”. De acordo com Lefort, a democracia baseia-se no fato de que o poder não é apenas um espaço ou função institucional, mas antes de tudo é uma categoria simbólica. Esse seria o lugar da soberania popular e sua ocupação só poderia ser provisória e instável.

Reconhecemos a revolução democrática moderna, no melhor dos casos, por esta mutação: não há poder ligado a um corpo. O poder aparece como um lugar vazio e aqueles que o exercem como simples mortais que só o ocupam temporariamente ou que não poderiam nele se instalar a não ser pela força ou pela astúcia; [...] A democracia inaugura a experiência da sociedade inapreensível, indomesticável, na qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade, onde esta permanecerá latente.” (LEFORT, 1987, p. 118)

A soberania democrática, a partir da perspectiva lefortiana, pode ser interpretada menos como um fundamento unívoco que sustenta o político e mais como uma constante vigilância para que esse espaço não seja simbolicamente ocupado de forma permanente por nenhum indivíduo, grupo ou ideologia específica. Para o autor, mais relevante do que buscar a representação ampliada dos diversos grupos e setores sociais no interior da vida pública é a garantia de que a vida coletiva terá preservada constantemente a dinâmica do embate, do choque de opiniões e de perspectivas diversas. Isso significa que a multiplicidade pulsante da vida social não pode ser limitada pela instituição de um modo de governo ou de um espaço permanente de poder. Nas palavras do autor, a dinâmica social em contextos democráticos dependeria da “irrupção de um poder que, por mais dividido que esteja o povo, não se petrifique à distância, figure um além da divisão de classe, deixe-a jogar, explore seus efeitos” (Lefort, 1979, p.153). Longe de significar um desalento em relação à democracia, o que essa concepção parece propor é uma espécie de advertência contra os perigos de tentar “realizá-la” num regime sem fissuras que superaria as divisões e os conflitos sociais, que o autor vê como constitutivos da própria democracia (Oliveira, 2010).

De fato, a democracia na perspectiva de Lefort se realizaria na indeterminação da política e da história, isso porque o povo seria uma figura indecisa, mas pronta a se atualizar, avalista

⁵ O autor, inclusive, aponta que a perspectiva do político presente em Hannah Arendt, na qual a pluralidade é o fundamento na constituição de um ‘mundo em comum’ entre os indivíduos, ignoraria uma compreensão mais profunda a respeito dos perigos da busca pela unidade coletiva. Embora o mundo em comum seja pensado pela autora como espaço político de liberdade e novos começos, Lefort aponta que é importante não perdermos de vista os riscos que esse espaço de poder poderia apresentar no processo de sua consolidação como espaço institucional. A ideia a ser evitada para o autor é do ‘Povo-Uno’, que de acordo com ele, representa o germe da própria possibilidade totalitária.

sempre latente da soberania, mas portando a ameaça de uma incontida afirmação de sua identidade. A permanência do sentido da pluralidade democrática nas sociedades modernas dependeria, portanto, do cuidado coletivo quanto à preservação de um vazio simbólico do lugar do poder, da criação de uma soberania negativa.

Isso significa que o princípio de soberania popular não seria suficiente para a garantia de permanência da democracia e seu horizonte de inclusão e liberdade. Juntamente com a compreensão da democracia como poder de todos torna-se necessário concebê-la como o poder de ninguém. O que está em jogo nessa concepção é o fato de que a tênue linha que separa o poder de todos de tornar-se um poder despótico só pode ser equilibrada quando o lugar do poder se mantém vazio:

A democracia alia estes dois princípios aparentemente contraditórios: um de que o poder emana do povo; outro de que esse poder é de ninguém. Ora, ela vive dessa contradição. Por pouco que esta se arrisque a ser resolvida ou o seja, eis a democracia prestes a se desfazer ou já destruída. (LEFORT, 1987, p.76)

É necessário, então, que a própria soberania popular não seja interpretada como uma fonte de poder unívoca. O poder do povo só é efetivado porque o lugar simbólico do poder coletivo nunca é definitivamente ocupado. Isso significa que se em uma democracia a fonte de legitimidade é “o povo”, a definição de quem é esse povo se torna uma questão que nunca deve ser resolvida (Flynn, 2005). Um corpo político democrático é uma comunidade em constante construção, nunca finalizada e sempre em movimento. A partir do momento em que define sua identidade, em que fixa sua unidade, perde seu caráter aberto, plural e inclusivo, ou seja, perde sua identidade democrática. Negar o conflito, extinguir a possibilidade da pluralidade representa para o autor o fim da própria experiência conjunta como liberdade e autonomia. A única soberania democrática possível, então, seria aquela construída através da vigilância por um lugar vazio do poder.

É interessante notar que essa perspectiva lefortiana apresenta uma inovação conceitual relevante em relação à clássica dicotomia entre Liberalismo e Republicanismo. A soberania negativa torna-se categoria importante para pensarmos a delimitação de uma comunidade democrática capaz de acolher a pluralidade e o confronto constante das diferenças. Porém, é preciso ressaltar que embora a concepção do autor seja capaz de problematizar as principais categorias no interior da teoria democrática moderna, ainda assim, ao nos aproximarmos de uma análise mais crítica das democracias contemporâneas é possível concluir que Lefort deixa em aberto uma questão das mais fundamentais e marcantes: o problema da exclusão. O que pretendo defender no próximo tópico é o fato de que a soberania negativa de Lefort não

se remete ao fato da reprodução da invisibilidade de uma série de grupos e minorias em nossas sociedades democráticas.

A desconstrução da soberania popular absoluta não se mostra suficiente para lidar com as clivagens e opressões geradas na própria delimitação da coletividade. Assim, mesmo que essa seja capaz de permanecer ativa e vigilante contra os abusos de uma vontade popular unificada, ainda assim, o aspecto negativo dessa soberania ignora a necessidade ativa da constituição de um processo de inclusão constante. Nesse aspecto, cabe nos aproximarmos de algumas concepções desenvolvidas no campo da teoria democrática contemporânea e, principalmente, da filosofia política de Jacques Rancière.

III - A democracia contemporânea e a soberania inacabada

A produção em teoria democrática nas últimas décadas vem adquirindo uma diversidade evidente de temas e autores que desenvolvem projetos pautados em concepções como a de radicalização democrática (Mouffe, 1992; Bohman, 1996), o papel da deliberação (Avritzer, 2012), bem como novas formas de participação e representação (Urbinati, 2006; Dryzek & Niemayer, 2008). Em um contexto sociopolítico radicalmente distinto daquele que caracterizou grande parte do século XX, o debate estabelecido no interior do campo teórico e prático do pensamento democrático passa a girar em torno das possibilidades inclusivas das democracias contemporâneas, o que representa um ganho qualitativo e inovador para as reflexões e práticas no campo democrático.

No entanto, a centralidade das referidas discussões acaba por ignorar de forma frequente a importância daquilo que Robert Goodin (2007) denomina de “constituição do *demos*”. Isso significa que antes de se pensar sobre formas de tornar a democracia mais abrangente, mais eficiente ou com maior qualidade de deliberação e participação, cabe ao pensamento democrático atual um esforço mais aprofundado de reflexão a respeito dos parâmetros e limites da própria comunidade democrática. A máxima que aponta que “o povo não pode decidir até que seja decidido quem é o povo” (Jennings 1956, p. 56), implica no fato de que a democracia está invariavelmente relacionada a uma delimitação de suas próprias fronteiras. A própria ideia de inovação da democracia, seus processos e instituições, precisa estar associada a um esforço de reflexão sobre as configurações de soberania e os fundamentos que conferem legitimidade ao corpo democrático:

The legitimacy of the *demos* lies at the heart of democratic theory for two main reasons. First, the legitimacy of claims made in the name of the people depends not only on the decision-making process, but also on the subject making the decision. So if the legitimacy of the *demos* is questionable, the legitimacy of democratic decision-

making is also undermined. Second, the legitimacy of the demos affects its right to exclude others. If the composition of the demos is arbitrary, its right to the self-determination of its members might not be valid. (Scherz, 2013, p. 01)

A constituição do demos torna-se aspecto dos mais importantes para a teoria democrática porque refere-se ao tema da legitimidade política e é capaz de trazer em sua própria definição a problemática da exclusão. Nesse sentido, por mais que as instituições e espaços deliberativos busquem estar abertos a todos ou mesmo que os processos de decisão política prezem pela transparência e efetividade, ainda assim, há uma série de grupos que estruturalmente não compartilham da linguagem que configura o espaço público sendo, portanto, impedidos de se inserirem na lógica de constituição da própria comunidade democrática (Smith, 2010). As possibilidades de participação não são as mesmas para todos e os modelos de ação e convivência política são capazes de reproduzir e naturalizar desigualdades profundas que tendem a se intensificar na medida em que os critérios de cidadania impossibilitam a efetiva inserção de todos na experiência política. É possível entender, portanto, que os parâmetros de legitimidade estão diretamente associados ao fato da exclusão, já que são eles que respondem à questão de quem deve ser incluído no *demos* e, conseqüentemente, que tipo de exclusão pode ser aceita. Esse argumento é talvez o ponto principal analisado por Jacques Rancière ao longo de sua obra.

A soberania tal como pensada pelo autor tem como ponto de partida a noção de que os fundamentos do político encontram-se no choque das interpretações possíveis a respeito dos princípios a partir dos quais a comunidade é delimitada. Cada indivíduo apresenta uma perspectiva singular, interpretações específicas, bem como uma vivência única dessa realidade conjunta. A política, portanto, é marcada por uma “partilha do sensível”, isto é, a distribuição e disputa a respeito do posicionamento único de cada sujeito perante essa realidade. A delimitação do sensível encontra-se no nível da compreensão da experiência - daquilo que é comum a uma comunidade, suas formas de visibilidade e de organização. Uma partilha do sensível fixa, portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e as suas partes exclusivas (Rancière, 2010). Na perspectiva de Rancière, as clivagens e desigualdades da esfera social e econômica não são passíveis de serem apaziguadas, de modo que ainda que possamos delimitar uma realidade que seja comum a todos, tal realidade é sempre marcada por um conflito profundo e existencial intransponível. Como se vê, a “partilha do sensível” na perspectiva do autor implica tanto um “comum” quanto um “lugar de disputas” profundas por esse comum (Freitas, 2005).

Nesse sentido, a política democrática representa para Rancière exatamente o processo de reconhecimento e acolhimento do conflito e das contradições. O que o autor enfatiza é que embora as desigualdades e hierarquias não deixem de se reproduzir e se naturalizar nas próprias bases da vida social (não há ordem alguma possível capaz de impedir a produção constante de opressão e dominação, especialmente em um cenário de aprofundamento do capitalismo), tais desigualdades não poderão ser consolidadas ou fixadas na lógica democrática: é preciso não se cair na ‘tentação’ do consenso⁶. Cria-se, portanto, um contexto de intensa luta e dissenso: a disputa por voz e visibilidade passa a ser um processo contínuo e ininterrupto. Para Rancière, essa ruptura inicial é de natureza violenta, porém não uma violência que imprime opressão, mas uma violência transgressora que “concede visibilidade aos invisíveis, que dá nome aos anônimos, e que torna audível o que antes era apenas percebido como mero barulho” (Rancière, 2007, p.85). É importante ressaltar nesse ponto que, para o filósofo, a concessão de voz e visibilidade e o encontro da pluralidade na esfera política nada têm a ver por um lado, com o compromisso racional entre interesses negociados e nem, por outro, diz respeito ao estabelecimento de uma vontade geral ou bem comum. O tipo de linguagem possível ao movimento democrático é a do confronto agonístico, heterogêneo e instável das expressões múltiplas e, por muitas vezes, irreconciliáveis que compõem esse domínio fluido e dinâmico que conforma a concepção de povo.

A soberania democrática só poderia se referir à realização de um movimento contínuo e ininterrupto, com o intuito de trazer a pluralidade dos que estão de fora para a lógica da distribuição democrática do sensível, a qual o fim é a igualdade. A democracia é concebida como tipo possível de partilha do sensível capaz de desafiar critérios pré-estabelecidos em termos de papéis e espaços sociais. De acordo com o autor, o povo é o sujeito na democracia, porém esse povo não pode ser uma categoria delimitada a posteriori, por grupos específicos, que detêm o monopólio da palavra e da ação. O povo é o conjunto daqueles que são constantemente invisibilizados e que geralmente são desconsiderados. Para Rancière, ‘povo’ refere-se ao suplemento que desconecta a população de si mesma, que busca tornar visíveis aqueles que estão invisíveis, que toma como partes ativas da vida conjunta aqueles que não têm parte alguma.

O que o autor aponta é que a democracia é a lógica política que traz à tona as contradições e o conflito. O democrático aparece na medida em que esse vazio - que

⁶ “The political wrong does not get righted. It is addressed as something irreconcilable within a community that is always unstable and heterogeneous (Rancière, 2007, p.103)”.

desconecta parte do povo de si próprio, que torna invisível as opressões e que cala os grupos marginalizados - é tornado visível, fazendo com que aqueles que antes estavam excluídos, possam tornar-se sujeitos ativos na dinâmica coletiva. Se para Claude Lefort, como analisamos anteriormente, o lugar do poder na democracia é um lugar simbolicamente esvaziado, na concepção de Rancière, é necessário compreendermos que o sentido deste ‘vazio’ só apresenta eficácia se é constantemente trazido à tona. Isso significa que um cenário de soberania democrática é aquele que concede voz aos que são constantemente privados da mesma; que traz à visibilidade pública aqueles que estão excluídos dessa esfera; que reconhece e aceita o confronto e as clivagens como a própria matéria prima que permite o desenvolvimento de uma experiência conjunta justa e emancipada.

The art of politics is the art of putting the democratic contradiction to positive use: the *demos* is the union of a centripetal force and a centrifugal force, the living paradox of a political collectivity formed from apolitical individuals. (RANCIÈRE, 2007, p.15)

Percebe-se, portanto, que as categorias de igualdade e de emancipação surgem na obra de Rancière como elementos centrais da política e da democracia. A emancipação deve ser entendida aqui como uma prática processual de afirmação da igualdade e ruptura com o funcionamento da desigualdade. O autor revela que a institucionalização da desigualdade em nossas sociedades cria contextos nos quais grupos são silenciados e excluídos permanentemente da própria possibilidade de ‘dizerem’ e ‘aparecerem’, enquanto, por outro lado, consolida-se a permanência de critérios exclusivos sobre quem são aqueles que podem povoar o espaço público e ter papel ativo na partilha do sensível.

A democracia, portanto, pode ser concebida no pensamento do autor, como o processo de desvelamento daquilo que estava invisível; é o processo de alargamento constante e inacabado da esfera pública e da própria soberania. Expandir a soberania significa resistir contra uma repartição desigual do público e privado, que garante a dupla dominação da oligarquia no Estado e na sociedade. Enfim, a contribuição de Rancière à concepção de comunidade democrática é a de que os limites da mesma, suas características, lutas e configurações têm como ponto de partida exatamente a multiplicidade daqueles que ainda estão estruturalmente excluídos dela⁷.

⁷ É interessante notar que essa concepção de Rancière pode ser localizada no interior dos debates atuais da teoria do reconhecimento. A ênfase à estrutura desigual e excludente é o primeiro passo para a compreensão das injustiças e desrespeitos que perpassam a convivência e as próprias instituições no espaço público. Dominação, nesse contexto, é percebida como a depravação da voz. O que Nancy Fraser (2003) chama de *paridade de participação* seria o principal objetivo de um processo de reconhecimento pautado na busca pela independência dos indivíduos no espaço público. A busca pela justiça social dependeria de uma estrutura social capaz de

Outro pensador francês, Pierre Rosanvallon, também vem nos últimos anos analisando a questão da legitimidade democrática e constituição do *demos* a partir do questionamento dos princípios que tradicionalmente ampararam os sentidos da soberania liberal e fundamentaram os limites excludentes da comunidade política no pensamento e experiências democráticas no século XX. E é possível identificar uma característica em comum com a perspectiva de Rancière que de certa forma parece perpassar as concepções sobre a reconstrução da soberania e da legitimidade no pensamento de alguns autores em teoria democrática recente. Tal característica pode ser compreendida como a concepção de democracia e da comunidade democrática como processo contínuo e inacabado.

Para Rosanvallon, compreender as dinâmicas e contornos do democrático passa invariavelmente pela identificação da própria noção de ‘povo’ que fundamenta a lógica da experiência conjunta. Em sua obra *Le peuple introuvable – O Povo Inencontrável*, o autor ainda permanece próximo das ideias de Claude Lefort e realiza uma análise de desconstrução dos sentidos que envolvem a ideia de povo. O argumento aqui é o de que esse ‘povo’ em que a soberania popular se baseia e para o qual todas as alternativas de institucionalização da democracia devem dar voz, não pode ser encontrado. Seguindo os argumentos lefortianos, ele aponta que a soberania democrática é concebida de forma negativa, através do princípio de inacessibilidade da mesma.

No entanto, Rosanvallon não se detém nesse argumento. O que ocorre é que o processo de desconstrução do sentido da soberania, embora relevante para trazer à tona a questão da constituição do *demos*, não é capaz de explorar as alternativas possíveis de configuração da soberania no contexto da teoria e das práticas democráticas contemporâneas (Ingram, 2011). Por essa razão, Rosanvallon propõe em obras posteriores uma análise de reconstrução da legitimidade democrática, que se afaste tanto da ideia de uma soberania popular unificada e unânime, como também do princípio majoritário e agregativo do liberalismo, mas que ainda assim, possa se remeter a tal impasse a partir de uma perspectiva produtiva. Para o autor, a dinâmica entre o ‘povo’ como abstração e as delimitações concretas da comunidade política configuram uma tensão que não pode ser apaziguada pelo conceito de representação ou unidade, ao contrário, é um paradoxo capaz de por em movimento a sociedade democrática atualizando as experiências de igualdade e inclusão.

impedir objetivamente que condições de exclusão e privação fossem reproduzidas no âmbito coletivo, de forma a “negar meios e oportunidades às pessoas agirem como iguais diante de seus pares” (Fraser, 2003, p.36).

Em *Democratic Legitimacy*, Rosanvallon aponta que parte da chamada “crise de representação” da democracia atual é, de fato, uma crise de compreensão do democrático, ou da dificuldade em se abrir mão de uma concepção unívoca e estabilizada dessa categoria. Nesse sentido, é importante que a teoria saiba identificar o processo de diversificação da concepção de legitimidade democrática em sociedades contemporâneas. O ponto crucial levantado por ele diz respeito ao fato de que a premissa de democracia pautada na autoridade da maioria não faz o menor sentido em sociedades em constante pluralização social. Isso porque a própria concepção de maioria é vista pelo autor como princípio frágil, provisório e, por vezes até mesmo perverso. Além disso, o autor identifica um movimento incessante de inclusão e exclusão política, de modo que as minorias parecem ser mais adequadas ao papel do sujeito democrático na contemporaneidade:

A ideia majoritária deixou de ser tão inquestionável tal como era quando se referia a um número crescente de indivíduos aderindo à busca pela expansão de direitos [...] Conceder uma autoridade ilimitada à maioria significa deixar os indivíduos particulares nas mãos de um verdadeiro holocausto dos indivíduos concebidos como “massa”. (Rosanvallon, 2011, p.71, tradução própria)

Para o autor, não é possível que as instituições bem como o próprio pensamento político permaneçam alheios a essa transformação. Partindo desse contexto, o autor desenvolve uma análise de três alternativas complementares para pensarmos a configuração da legitimidade democrática. O objetivo desse esforço é propiciar uma concepção de soberania mais compatível com a tensão e paradoxos que permeiam a experiência democrática pluralizada e fragmentada da vida contemporânea. O primeiro tipo seria o da “legitimidade da imparcialidade”, baseada em uma concepção de generalidade negativa. A legitimação imparcial é aquela que materializa o ideal do “poder de ninguém” lefortiano. Assim, a vigilância, a transparência e a responsabilidade quanto ao poder político seriam institucionalizadas através de autoridades e órgãos públicos independentes, que concretizariam um contexto imparcial de construção da vontade política que, exatamente por não adquirir conteúdo substantivo, propiciaria a constituição de um demos mais autônomo, tolerante e justo para lidar com as minorias.

No entanto, Rosanvallon afirma que a imparcialidade não substitui a política, de modo que dois outros tipos de legitimidade se fazem necessárias para uma adequada fundamentação da comunidade democrática contemporânea. Assim, o autor aproxima-se definitivamente da perspectiva de Jacques Rancière e propõe a compreensão de uma “legitimidade reflexiva” e da “legitimidade por proximidade”. O primeiro termo refere-se à superação da ideia majoritária como única alternativa de produção de soberania popular, enquanto o segundo

aponta uma generalidade construída via multiplicidade social. Ambas as categorias preocupam-se em desconstruir o princípio majoritário como fonte única de autoridade no exercício da democracia. Nesse contexto, a atenção e reconhecimento às minorias e suas particularidades, adquire centralidade renovada na construção da comunidade política.

O que Rosanvallon argumenta é que o processo de reconstrução da soberania exige uma concepção atualizada de inclusão política. Ao mesmo tempo em que se produz um contexto de esvaziamento definitivo do lugar simbólico do poder, o autor defende a ideia de construção de um espaço político de visibilidade e presença. Estar ‘presente’ não indica aqui uma afirmação de identidades, mas representa o exercício de trazer à tona narrativas, opiniões, formas de vida que são constantemente invisibilizadas pela própria constituição da soberania. Ao invés de afirmação, as minorias precisam sair de uma condição de opressão para que possam ter a oportunidade mesma de se inserirem nesse espaço público de palavra e ação (Arendt, 2007). Nesse sentido, o significado do ‘povo’ é redefinido. Ele não mais designa um grupo específico, mas se refere a uma comunidade invisível, cujo sofrimento é ignorado, cuja história não é levada em consideração. O processo de emancipação só tem início quando há um sentimento de ser ouvido e levado a sério perante a sociedade (Rosanvallon, 2011).

Percebe-se aqui a concepção de que não há possibilidade de uma soberania definitiva no contexto da democracia. Mais do que buscar princípios de delimitação do político, busca-se um alargamento constante de seus limites, de modo a propiciar um espaço público inclusivo, porém provisório e inacabado, no qual as características e fundamentos da convivência coletiva estejam sempre em aberto. A própria noção de representação pode ser encarada a partir dessa perspectiva. Nadia Urbinati (2006) nos últimos anos vem apontando para o fato de que o fundamento majoritário de soberania popular precisa também ser superado na compreensão do exercício da representação democrática. Para a autora é impossível pensarmos em termos de consenso geral ao nos referirmos à categoria de representação. As clivagens, desigualdades e hierarquias que se reproduzem na esfera das relações humanas impedem a existência de uma representação harmônica e unívoca do ‘povo’ no espaço político. Só é possível pensar em representação quando essa é concebida como categoria de expressão e promoção de um contexto constante de disputas e confrontos públicos. A relação entre Estado e Sociedade é concebida por Urbinati como um processo circular que é continuamente atualizado via representação permanente e criativa de ideias, perspectivas e opiniões de uma soberania em disputa. A legitimidade democrática é, portanto,

inacabada, está em construção e integra um processo ininterrupto de autorização política, resgatando a centralidade da cidadania e suas múltiplas vozes:

I call it a “revision” of popular sovereignty rather than a demolition [...] it amplifies the meaning of presence itself because it makes voice its most active and consonant manifestation and judgment about just and unjust. One might say that political representation provokes the dissemination of the sovereign’s presence by making it an ongoing and regulated job of reconstructing legitimacy. (Urbinati, 2006, p.25)

Conclusão

A soberania democrática só pode ser uma soberania inacabada. Qualquer tentativa de estabilizá-la já traz em si o potencial concreto de produção da exclusão e invisibilidade, tal como nos revela à perspectiva liberal hegemonicamente experimentada em nossas sociedades. No entanto, isso não quer dizer que o paradigma democrático na contemporaneidade se esvazia de objetivo. De fato, o exercício de construção e reconstrução da soberania pode ser rica fonte de inovações e aprofundamento democrático. Isso porque a multiplicação de sujeitos como parte ativa dos conflitos constitutivos do demos dão à experiência democrática uma amplitude abrangente, capaz de atualizar os princípios de igualdade e autonomia.

Isso não significa que a soberania seja incapaz de errar (para nos referirmos a Rousseau), nem que o processo sempre inacabado de constituição do demos é imune à reprodução de exclusão e desigualdades: é certo que nada garante tais resultados que estarão sempre submetidos ao fato da imprevisibilidade da política. O importante nesse contexto é entender o ‘povo’ como capaz de reconhecer suas opressões e, dessa forma, se esforçar continuamente para superá-las. A soberania vista como processo busca incorporar à teoria política contemporânea o princípio de que a comunidade em qualquer democracia sempre estará pautada em um fundamento de legitimidade que não é e nem pode ser absoluto. Alcança-se, assim, uma compreensão de autodeterminação popular que não se estabelece a priori e nem unilateralmente, ao contrário, é disputada, tensa e muitas vezes contraditória, mas reconhece a diversidade, dá voz às minorias e não cala os conflitos.

Nessa perspectiva da soberania inacabada, mais importante do que qualquer tipo de afirmação identitária e mais importante do que a própria mobilização dos movimentos e lutas é a maneira como o confronto entre as diferenças e a multiplicidade social é configurado. A afirmação de indivíduos sobre outros indivíduos e de grupos sobre outros grupos inevitavelmente acarreta condições propícias para a disseminação de novos padrões sociais de injustiça e dominação. De acordo com James Tully (2004), é necessário que haja uma mudança de perspectiva ao pensarmos na construção da comunidade democrática: sua

finalidade é a de propiciar um contexto no qual seja continuamente possível rearranjar as estruturas da gramática coletiva. Esse rearranjo, no entanto, deve sempre estar pautado na troca multifacetada de ideias e perspectivas e deve sempre evitar conclusões definitivas a respeito dos parâmetros que regem a experiência conjunta. Assim, os limites do próprio *demos* precisam estar abertos e disponíveis para o questionamento público, para que sempre as razões, argumentos, demandas e reivindicações possam ser escutadas e consideradas por todos e, eventualmente, questionadas e novamente transformadas.

Referências Bibliográficas

ARATO, Andrew (2002). “Representação, Soberania Popular e Accountability”. In: *Lua Nova*, São Paulo, nº 55-56.

AVRITZER, Leonardo (2012). “Democracy beyond aggregation: The participatory dimension of Public Deliberation”. *Journal of Public Deliberation*. V.8.

BERLIN, Isaiah. (1958) “Two Concepts of Liberty.” In Isaiah Berlin (1969) *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press.

BIGNOTTO, Newton. (2010) *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. Companhia das letras, São Paulo.

BOBBIO, Norberto (1996). *Igualdade e Liberdade*. São Paulo: Ediouro.

BODIN, Jean (1992). *On sovereignty*. Cambridge: CUP.

BOHMAN, James. (1996), *Public deliberation: pluralism, complexity and democracy*. Cambridge, MIT Press.

DRYZEK, John (2000). *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. Oxford University Press, New York.

DRYZEK, J. & NIEMAYER (2008). “Discursive Representation”. *American Political Science Review*. V. 102, n.4.

FRASER, Nancy (2003). “Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition, and Participation”. In: FRASER, N; HONNETH, A. *Redistribution or Recognition? A political-Philosophical exchange*. Londres/Nova York: Verso

FREITAS, A. (2005) *A partilha do sensível: estética e política*. Tradução: Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO Experimental / Editora 34, 2005. Resenha de: FREITAS, A. “O

sensível partilhado: estética e política em Jacques Rancière”. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 44, p. 215-220.

GOODIN, Robert (2007). “Enfranchising All Affected Interests, and Its Alternatives”. In: *Philosophy & Public Affairs* 35, no. 1. Blackwell Publishing.

HELD, David (1995). *Democracy and the Global Order*. Cambridge, Polity Press.

INGRAM, James (2011). “Quem é o povo? Sobre o sujeito impossível da democracia” In: *Direito, Estado e Sociedade*, nº39, pp. 98-118.

JENNINGS, Ivor (1956). *The Approach to Self-Government*. Cambridge: Cambridge University Press.

KALYVAS, Andreas (2013). “Democracia Constituinte”. In: *Lua Nova*, São Paulo, 89: 37-84.

LAVALLE, Adrián G. (2003). “Cidadania, Igualdade e Diferença”, In: *Lua Nova* nº59, pp. 75-94.

LEFORT, Claude (1979). *As formas da história*. São Paulo: Editora Brasiliense.

_____ (1987). *A invenção democrática: os limites do totalitarismo*. São Paulo: Editora Brasiliense.

_____ (1991). *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEYDET, Dominique. "Crise da representação" In: Cardoso, S. (org.) *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

MOUFFE, Chantal (ed.). (1992), *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. Londres, Verso.

NORVAL, Aletta (2009). “Democracy, pluralization and voice”. *Ethics and Global Politics*, Vol 2, Nº4, pp.297-320.

OLIVEIRA, L. *O Enigma da Democracia: o pensamento de Claude Lefort*. Editora Jacintha, São Paulo, 2010.

PATEMAN, C. *The Disorder of Women: Democracy, Feminism, and Political Theory*. Stanford University Press, 1989.

RAWLS, John (2000). *O Liberalismo Político: Três idéias Centrais*. Tradução de Álvaro de Vitta. Editora Ática, São Paulo.

RANCIÈRE, Jacques (2001). “Ten theses on politics”, *Theory and Event*. V.5, Nº3, 2001.

_____ (2007). *On the shore of politics*. Translated by Liz Heron. London and New York: Verso.

_____ (2010). *The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible*. Translated and introduced by Gabriel Rockhill. London and New York: Continuum, 2010.

ROSANVALLON, Pierre (1998). *Le Peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique en France*. Bibliothèque des histoires.

_____ (2011) *Democratic legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity*. Translated by Arthur Goldhammer. Princeton University Press: Princeton.

SCHERZ, Antoinette (2013) “The Legitimacy of the Demos: Who Should Be Included in the Demos and on What Grounds?” Living Reviews in Democracy, Vol 4. Disponible em: <http://democracy.livingreviews.org/index.php/lrd/article/viewArticle/25/86>

SCHMITT, Carl (1927) *Teoría de la Constitución*. Editorial Revista de Derecho privado, Madrid.

SCHNAPPER, Dominique. *Community of citizens. On the modern idea of nationality*. Transaction Publishers, New Brunswick, New Jersey, 1998.

SMITH, Graham (2010). *Democratic Innovations*. Cambridge University Press.

URBINATI, Nadia (2006). *Representative Democracy*. University of Chicago Press, Chicago.

TULLY, James (2004). “Recognition and Dialogue: the emergence of a new field”. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 7, n. 3, p. 84-106.

YOUNG, Iris M. (1989), “Polity and group difference”. <http://esotericonline.net/docs/library>